



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 028-DE:30.05.2001



FLS.:

057

PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação
amigavelmente ou judicialmente do seguinte imóvel:

"Terreno com frente para a Rua Benjamin Constant, medindo 30,00 metros.
Do lado Direito de quem da rua Benjamin Constant olha para o terreno, mede 60,00 metros,
fazendo confrontação com a Rua São Salvador. Do outro lado, ou seja, do lado esquerdo de
quem da Rua Benjamin Constant olha para o terreno, parte em direção aos fundos na
distância de 7,00 metros e confronta-se com o remanescente (Santa Casa de Misericórdia de
Igarapava); daí, vira-se à direita na distância de 20,00 metros e faz confrontação com o
remanescente (Santa Casa de Misericórdia de Igarapava); daí, virando à esquerda na
distância de 53,00 metros em confrontação com o remanescente (Santa Casa de Misericórdia
de Igarapava); em seguida vira-se à direita em 10,00 metros e segue até ao alinhamento da
Rua São Salvador, confrontando, ainda, com o remanescente (Santa Casa de Misericórdia de
Igarapava).

Terreno este com uma área de 740,00 metros quadrados. Esta circundado
pelas seguintes Ruas: Benjamin Constant, Rua São Salvador, Cel. Francisco Martins e Rua
Cap. Chico Ribeiro.

Encontra-se cadastrado nesta Municipalidade sob o nº 204.209.001."

Parágrafo Único: O imóvel acima descrito e caracterizado foi declarado
de UTILIDADE PÚBLICA, através do Decreto nº 027, de 18 de maio de 2.001.

Artigo 2º) – Para atender as despesas decorrentes com a transação autorizada
por esta Lei, será utilizado a seguinte dotação do Orçamento vigente:

2060 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO

2061 – SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

4110 – Desapropriação de Área para Interesse Público

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando
revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos vinte de maio de 2.001.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 30 de maio de 2.001.

HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos